



Prefeitura Municipal de Indaiatuba ^{8x} Câmara

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.603 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004

Aut. Nº	152/04
P.L. Nº	166/04 ^{PROC} 0759/04
Publ.:	12/11/04

“Dispõe sobre a revisão do valor venal de lotes urbanos dos loteamentos que menciona, para fins de lançamento do IPTU e enquadra esses imóveis no Anexo II do Código Tributário do Município.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revistos os valores venais dos lotes dos seguintes loteamentos e condomínios urbanos, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que passam a vigorar com os seguintes valores:

LOTEAMENTO/CONDOMÍNIO	VALOR POR M ² R\$
Vila Residencial Avai	125,00
American Park Empresarial NR	35,05
Jardim Portal dos Ipês	85,00
Vila Mariana	68,10
Jardim Belo Horizonte	88,78

Art. 2º - Os loteamentos e condomínios a que se referem o artigo anterior passam a ter o seguinte enquadramento no Anexo II - ZONEAMENTO DOS IMÓVEIS URBANOS PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DE FATORES DE DEPRECIÇÃO DO SEU VALOR VENAL, que integra o § 2º do artigo 7º do Código Tributário do Município de Indaiatuba, instituído pela Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1.973:



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LOTEAMENTO/CONDOMÍNIO	ZONA
Vila Residencial Avai	01
American Park Empresarial NR	02
Jardim Portal dos Ipês	02
Vila Mariana	03
Jardim Belo Horizonte	03

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 10 de novembro de 2004.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

7